



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120129/22

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 27/12/2022
ASSUNTO: Licitação - 00002/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
INTERESSADOS: Francisco Pereira dos Santos Junior



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

Condado - PB, 31 de Março de 2022.

PORTARIA Nº IN 00002/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de escritório, pessoa jurídica, especializado na área Contábil para a execução de todos os serviços de Contabilidade da Câmara de Condado - PB.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2022, a qual sugere a contratação de:

- ITALO MARQUES COSTA ME -.
C.N.P.J. 07.989.698/0001-69
Valor Global: R\$ 44.460,00;
Valor Mensal: R\$ 4.940,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

Condado - PB, 31 de Março de 2022.

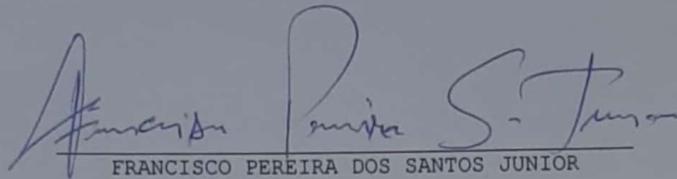
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00002/2022: Contratação de escritório, Pessoa Jurídica, especializado na área Contábil para a execução de todos os serviços de Contabilidade da Câmara de Condado - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ITALO MARQUES COSTA ME -.
C.N.P.J. 07.989.698/0001-69
Valor Global: R\$ 44.460,00;
Valor Mensal: R\$ 4.940,00

Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

INEXIGÍVEL N° IN00002/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado - PB, 31 de Março de 2022.

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CONTRATO Nº: 0002/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB E ITALO MARQUES COSTA ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado - Rua Capitão Lindolfo Leite, 79 - Centro - Condado - PB, neste ato representada pelo Presidente FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, domiciliado na mesma cidade, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITALO MARQUES COSTA ME, localizada na rua Candido de Assis Queiroga, 870, JD Santa Rosa em Pombal - PB, CNPJ 07.989.698/0001-69, neste ato representado por ITALO MARQUES COSTA, CPF 049.829.304-14, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório, Pessoa Jurídica, especializado na área Contábil, para a execução de todos os serviços de Contabilidade da Câmara de Condado - PB.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.460,00 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.940,00 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara de Condado orçamento 2022, no Elemento de Despesa nº3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até cinco dias úteis após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 31 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

PELO CONTRATADO

ITALO MARQUES COSTA ME
CONTADOR
CRC PB 009484-0

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2022 às 10:39:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 120131/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Pereira dos Santos Junior.

Número do Contrato: 000000032022

Data da Publicação: 31/03/2022

Data da Assinatura: 31/03/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 44.460,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS

Informações Complementares: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS

Contratado (Nome): Italo Marques Costa

Contratado (CNPJ): 07.989.698/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 260

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	00b72021792bdb41d8796fa31a22a23d
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c6b058650af3d042ca8e185f55602be8

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB